



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 58/2014 de iniciativa do Prefeito *Mário Sérgio Lubiana (PSB)*, dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2014, e, sendo encaminhado a esta comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma regimental.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

O art. 165, III, da Constituição Federal tem que lei que versa sobre matéria orçamentária deve partir do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se também no caso de abertura de crédito orçamentário.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro de seu processo de constituição.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária. Dessa forma, deve a matéria ser submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 17, XI, a necessária apreciação e deliberação deste colegiado sobre matéria que trata de abertura de crédito. Tal dispositivo assim é transcrito:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

Extrai-se do texto da mensagem do Prefeito Municipal que a proposição objetiva contemplar a fonte de recursos oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social, os quais foram definidos conforme pactuações na comissão Intergestores Bipartite (Resoluções nº 15 de 05 de setembro de 2013 e nº 17 de 03 de outubro de 2013), aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução de 23 de 27 de setembro de 2013 e Resolução nº 31 de outubro de 2013, cujo objetivo é cofinanciar o serviço de acolhimento de criança, adolescentes e jovens de até 21 anos.

Verifica-se também que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe o art. 119, I, da Lei Orgânica.

A matéria também se encontra em conformidade com o que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2014.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2014.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de outubro de 2014.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

Relator – Presidente em Exercício da CFO

IDAULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES

Membro da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 58/2014 por maioria de seus membros.

É o Parecer da Comissão pela aprovação ao Projeto de Lei nº 58/2014.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de outubro de 2014.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

Relator – Presidente em Exercício da CFO

IDAULIO BONOMO (PSD)

Membro da CFO

rav